



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 351 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autor: Poder Executivo

“Acrescenta o Parágrafo Único no art. 1º da Lei nº 174/2004”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova a seguinte e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo Único, no art. 1º da Lei nº 174 de 29 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A Contribuição para o Serviço de Iluminação Pública (CIP) terá os valores descritos no Anexo Único”.

ANEXO ÚNICO

I – Bens Imóveis Edificados ou não com uso residencial:

Consumo Valor em Real;

De 0 a 30 KW	ISENTO
De 31 a 80 KW	R\$ 4,00
De 81 a 140 KW	R\$ 5,00
De 141 a 220 KW	R\$ 6,00
De 221 KW em diante	R\$ 7,00

II – Bens Imóveis Edificados ou não com uso industrial;

De 0 a 300 KW	R\$ 8,00
De 301 a 600 KW	R\$ 9,00
De 601 a 1000 KW	R\$ 10,00
De 1001 KW em diante	R\$ 11,00

III – Bens Imóveis Edificados ou não com uso comercial.

De 0 a 200 KW	R\$ 5,00
De 201 a 400 KW	R\$ 6,00
De 401 a 600 KW	R\$ 7,00
De 601 KW em diante	R\$ 8,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 20 de dezembro de 2006.

Artur Messias da Silveira
Prefeito

Avenida União, s/nº, T.C. Mesquita, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 2792-7336 – PABX: 2792-7271 Ramal: 209 – e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br